

## DECRETO Nº 3.790/2018

**Estabelece prazos para pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS Fixo Anual) e da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento – TLF, para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Três Corações, Estado de Minas Gerais, Sr. **CLÁUDIO COSME PEREIRA DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos dispositivos do art. 131, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, pelos artigos 30, 55, 98, 126 e 219 da Lei Complementar nº. 149, de 31 de dezembro de 2003 - Código Tributário Municipal e art. 3º da Lei Complementar nº 136, de 31 de dezembro de 2002;

### DECRETA:

~~Art. 1º O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, juntamente com a Taxa de Serviço de Coleta e Remoção de Lixo – TSC e a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública para o exercício financeiro de 2019, poderá ser pago em cota única com desconto somente no imposto ou dividido em 08 (oito) parcelas iguais sem desconto, conforme as datas estabelecidas abaixo:~~

~~——— I — Cota única: em 10 de abril de 2019, com desconto de 10% (dez por cento) somente no imposto;~~

~~——— II — Pagamento parcelado sem desconto:~~

- ~~a) 1ª Parcela — 10 de abril de 2019;~~
- ~~b) 2ª Parcela — 10 de maio de 2019;~~
- ~~c) 3ª Parcela — 10 de junho de 2019;~~
- ~~d) 4ª Parcela — 10 de julho de 2019;~~
- ~~e) 5ª Parcela — 09 de agosto de 2019;~~
- ~~f) 6ª Parcela — 10 de setembro de 2019;~~
- ~~g) 7ª Parcela — 10 de outubro de 2019;~~
- ~~h) 8ª Parcela — 08 de novembro de 2019.~~

Art. 1º O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, juntamente com a Taxa de Serviço de Coleta e Remoção de Lixo - TSC e a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública para o exercício financeiro de 2019, poderá ser pago em cota única com desconto somente no imposto ou dividido em 08 (oito) parcelas iguais sem desconto, conforme as datas estabelecidas abaixo:

I – Cota única: em 10 de maio de 2019, com desconto de 10% (dez por cento) somente no imposto;

II – Pagamento parcelado sem desconto:

- a) 1ª Parcela – 10 de maio de 2019;
- b) 2ª Parcela – 10 de junho de 2019;
- c) 3ª Parcela – 10 de julho de 2019;
- d) 4ª Parcela – 09 de agosto de 2019;
- e) 5ª Parcela – 10 de setembro de 2019;
- f) 6ª Parcela – 10 de outubro de 2019;
- g) 7ª Parcela – 08 de novembro de 2019;
- h) 8ª Parcela – 10 de dezembro de 2019. **(Redação dada pela Decreto nº 3.835/2019).**

Art. 2º O Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte - ISS Fixo Anual para o exercício financeiro de 2019, poderá ser pago em cota única com desconto ou dividido em 03 (três) parcelas iguais sem desconto conforme as datas estabelecidas abaixo:

I - Cota única: em 20 de março de 2019, com desconto de 10% (dez por cento) somente no imposto;

II - Pagamento parcelado sem desconto:

- a) 1ª Parcela – 20 de março de 2019;
- b) 2ª Parcela – 18 de abril de 2019;
- c) 3ª Parcela – 20 de maio de 2019.

Art. 3º Fica estabelecida a data de 20 de março de 2019, para pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento - TLF para o exercício financeiro de 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 174, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Três Corações, 28 de dezembro de 2018.

**CLÁUDIO COSME PEREIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal